Proj. de Lei Complementar n.º 16 / 09

Mensagem nº 50/09 Documento nº 1121/09 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a conceder "Pró-labore", no valor e nas condições que estabelece, para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, e dá outras providências.
Proc. nº 28895/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Vicente autorizado a conceder "Pró-labore" para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 39º BPM/I - Batalhão de Polícia Militar do Interior, com sede neste Município, que participem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e contem com tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Art. 2º – O "Pró-labore" instituído por esta Lei Complementar será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados no art. 1º, independentemente da patente do beneficiário.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei Complementar perderão o "Pró-labore" quando deixarem de exercer suas atividades de Policiais Militares na área do Município, por motivo de:

I – férias e licença-prêmio;
II – transferência ou passagem à disposição de outra Unidade;
III – participação de curso fora do Município;
IV – responder a procedimento administrativo que impeça o exercício da segurança pública inerente à função de Policial Militar;
V – passagem para a inatividade.

Art. 4º - O Comando do 39º BPM/I providenciará o encaminhamento das folhas de pagamento relativas aos Policiais Militares contemplados com o "Pró-labore" até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor competente da Prefeitura, nas quais deve constar a relação nominal individualizada do beneficiário, qualificação e patente, bem como demais informações complementares.

Art. 5º - O pagamento do "Pró-labore" efetuado pela Prefeitura não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial, podendo o Chefe do Executivo, a seu exclusivo critério, suspender ou findar o "Pró-labore" de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao Comandante do 39º BPM/I - Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *